APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/02/2009
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/02/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 06, DE 26 DE janeiro DE 2009

"Autoriza a isenção de multa, juros e correção monetária por parte do Poder Executivo Municipal no pagamento de débito vencidos junto ao Município de Caçu/GO e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus representantes, APROVAM e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de juros, multas e correção monetária aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal referente aos fatos geradores de tributo até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único – Gozarão dos benefícios desta Lei, os contribuintes que quitarem seus débitos:

I - até 1º de março de 2009, da integralidade do valor referente a multa, juros e correção monetária;

II – até 1º de abril de 2009, do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos juros, correção monetária e multa.

III – até 1º de maio de 2009, do valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos juros, correção monetária e multa.

Art. 2º - A Isenção e redução instituída por esta Lei será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1454/2005, que instituiu o programa de isenção e redução de multa e juros dos créditos municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 26 de janeiro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO-MENSAGEM Nº. 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a isenção de multa, juros e correção monetária no pagamento de débito vencidos junto ao Município de Caçu/GO e dá outras providências

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025008
Fls.: 43 v Livro: 001
Data 26/01/09 Hora: 14h25min.
Assinatura

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à curiosidade dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que autoriza a isenção de multa, juros e correção monetária no pagamento de débito vencidos junto ao Município de Caçu/GO e dá outras providências.

Importante registrar que tal autorização possibilita acréscimo na receita do Município, vez que promovendo a isenção de aplicação de juros, correção monetária e isenção de juros legais, correção monetária e multa, estar-se-á incentivando aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal em estar procurando o Ente Federado para estar sanando suas dívidas e aumentando a receita municipal.

Além disso, é uma forma de evitar que se promova o procedimento de execução fiscal, evitando a utilização do judiciário para recebimento de créditos que podem ser feito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

via administrativa, além de tentá-lo sê-lo de forma mais célere, o que às vezes não acontece via judicial.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo projeto de lei municipal, colocando-o sob regime de urgência para votação, nos termos do regimento interno, esperando contar com a aprovação dos ilustres Vereadores.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 26 de janeiro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/02/2009
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/02/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 06/09, de 26/01/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
"Autoriza a isenção de multa, juros e correção monetária por parte do Poder Executivo Municipal no pagamento de débito vencidos junto ao Município de Caçu/GO e dá outras providências".

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização a isenção de multa, juros e correção monetária por parte do Poder Executivo Municipal no pagamento de débito vencidos junto ao Município de Caçu/GO e dá outras providências. A constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local, agasalhando nesta possibilidade a criação, modificação e isenção de impostos e taxas. Além disso, a própria Lei Orgânica do Município traz a permissão expressa no mesmo sentido, sendo comungada, ainda, pelo Código Tributário do Município, sempre mediante a aprovação legislativa, sendo, portanto, a matéria em estudo amplamente legal e constitucional. Necessário ressaltar que a isenção não atinge o débito principal, apenas juros, multas e correção monetária. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que promoverá, no período estabelecido, um incremento de entrada de receita nos cofres públicos possibilitando investimentos e, por outro lado, amenizará o valor do débito do contribuinte facilitando o acerto da dívida para com o erário municipal. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto, e, em sendo respeita a Emenda Modificativa ora proposta, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2009.

Vereadora **Markely dos Santos Guimarães Morais**
-Relatora-

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/02/2009
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/02/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 06/09, de 26/01/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
"Dispõe sobre autorização de isenção de multa, juros e correção monetária por parte do Poder Executivo Municipal no pagamento de débitos vencidos junto ao Município de Caçu/GO e dá outras providências".

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização de isenção de multa, juros e correção monetária por parte do Poder Executivo Municipal no pagamento de débitos vencidos junto ao Município de Caçu/GO e dá outras providências. A isenção de acréscimos pecuniários decorrentes de atraso de pagamento de obrigações para com o erário público não caracteriza necessariamente renúncia de receita, desde que amparado em legislação específica, com a devida aprovação legislativa, o que comunga com o presente caso. Independente de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária, é a matéria legal sob o ponto de vista orçamentário, eis que permitirá o aumento de arrecadação no período estabelecido. Pelo exposto, entendemos ser a matéria amplamente viável ao Município de Caçu tanto financeiramente quanto economicamente, eis que realmente haverá vantagem aos cofres públicos e aos inadimplentes, pacificando situação irregular, cumprindo, deste modo, o objetivo filosófico de qualquer norma.

Assim, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

Vereadora ***Glaucia Barbosa de Carvalho***
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br